



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1341

10 de maio de 2021

PROTEJA-SE

Faça sua parte

O CUIDADO É POR TODOS E PARA TODOS

- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos



Prefeitura
de Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2453-2615 / 2453-2696

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcelos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ena Cristina de Souza Jannuzzi
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0857
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
adm@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-2891
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0795
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-3855
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-6414
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 056/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO A DEMISSÃO DA SERVIDORA N.M. da S. A., MAT. 122.009, PELO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO.

DATA: 04/05/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 25.143/2019

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL, PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS.

DATA: 29/04/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.050/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 04/05/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.075/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 04/05/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 162/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 016/2020

Processo Primitivo nº: 9285/2020

Processo Administrativo nº: 7042/2021 (15º Pedido - ARP nº 012/2020)

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais diversos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil

Valor: R\$ 114.872,50 (cento e quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 01, de 10 de maio de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº 1.827/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.546/2010, em consonância com o registrado no Livro de Ata, folha 195.

Resolve:

Art. 1º - Conceder de inscrição no CMDCA, com emissão de certificado de Regulamentação de Inscrição, com validade de 4 anos para as seguintes instituições:

- Academia de Karate Gogu Ryu- Ryuzo Kan 3 (Processo Administrativo nº: 12939/2020).
- Centro Cultural Juliana Maia (Processo Administrativo nº: 3314/2021).
- Programa de Medidas Socioeducativas (CREAS) (Processo Administrativo nº 2223/2021).
- Centro Cultural Nação Mestiça (Processo Administrativo nº: 5258/2021).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de maio de 2021.

Neusa Aparecida Domingos
Presidente do C.M.D.C.A
Valença, RJ.



RESOLUÇÃO Nº 009/SME/2021

Estabelece orientações para o funcionamento do Ensino Remoto na Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, no ano letivo de 2021, devido à pandemia da Covid-19, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

Considerando disposto no artigo 205 da Constituição Federal que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o inciso III baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Considerando o art. 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Considerando que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade à distância na educação básica;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, que dispõe que não apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres números 05/2020, 09/2020 e 11/2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº19/2020, que institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado

de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando o Decreto Municipal nº 51, de 06 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública, adota novas medidas e proibições no âmbito do Município de Valença para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, consolida Decretos anteriores, dá cumprimento a Ordem Judicial;

Considerando o Decreto Municipal nº 85, de 18 de junho de 2020, que institui o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 08, de 02 de fevereiro de 2021, em seu art.3º que suspende a retomada das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo MEC, para as Unidades das Redes Públicas e Privadas de Ensino até liberação posterior.

Considerando que a pandemia, conseqüentemente, reforça a necessidade de uma escola que adote práticas pedagógicas inclusivas, promotoras de saúde e da atenuação das desigualdades educacionais;

Considerando que o distanciamento social, na pandemia da COVID-19, é imprescindível para a segurança e preservação das vidas, os recursos tecnológicos de comunicação e informação e materiais didáticos tornam-se essenciais para garantia do acesso à educação e do cumprimento do currículo mínimo;

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar a retomada das aulas, no ano de 2021, de forma remota, de acordo com o Calendário Letivo 2021 (Resolução nº003/SME/2021) elaborado pela SME e apreciado pelo CME.

I - Considera-se atividade remota, para fins desta Resolução, atividades didáticas não presenciais realizadas pelos alunos, contempladas nos Cadernos de Atividades de acordo com o planejamento mensal de cada professor/disciplina. A validação dos dias letivos, previamente estabelecidos, será feita pelos cadernos de atividades, que irão atender todos os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

II - O primeiro caderno será confeccionado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; os demais, pelos professores regentes das escolas e creches, em consonância com



a equipe técnico-pedagógica das Unidades. A entrega e recolhimento dos cadernos aos alunos seguirão cronograma elaborado pela SME, respeitando-se todos os protocolos sanitários de segurança para evitar aglomerações, devido à pandemia da COVID-19. Os responsáveis retirarão os cadernos nas Unidades Escolares. Em caso de zona rural e/ou escolas de difícil acesso, o transporte escolar fará a entrega do material nas residências dos estudantes. Após recolhimento dos cadernos, os mesmos ficarão 07 (sete) dias nas unidades, serão encaminhados aos docentes para correção e, posteriormente, devolvidos aos alunos.

Parágrafo único: As Unidades Escolares deverão providenciar caixas para o recolhimento dos Cadernos de Atividades, com identificação do ano de escolaridade, turma, turno e disciplina, para que os responsáveis façam a colocação dos mesmos.

Art.2º- Instruir que a frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% e no Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos é de 75% do total de horas letivas para aprovação, nos termos do artigo 31, inciso IV e artigo 24 inciso I, da LDB 9394/1996.

Parágrafo único: Cada professor (a) deverá atentar para a devolução dos Cadernos de Atividades oferecidos aos alunos, registrando presença na ficha de frequência. Ao identificar o não retorno dos mesmos, sinalizar o fato à equipe técnico-pedagógico-administrativa das Unidades Escolares. Ciente da ausência do (a) aluno (a), essa equipe deverá implementar as providências necessárias para localizá-lo (a), disponibilizando o acesso ao material para realização das atividades. Esgotadas todas as providências cabíveis e legais, o fato deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art.3º - Instruir que a avaliação na Educação Infantil, 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, I e III fases da Educação de Jovens e Adultos, CIMEE e alunos incluídos será realizada através de Relatório Descritivo Individual bimestral, do 2º ao 9º Ano de Escolaridade, II e IV a VIII fases da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas notas aos alunos, de acordo com a entrega dos Cadernos de Atividades 1 e 2, testes, trabalhos e provas nos demais cadernos, conforme as Orientações Pedagógicas do Ensino Remoto 2021.

Art.4º - Implementar o Google Classroom como plataforma de ensino para postagem dos Cadernos de Atividades, e/ou outros materiais pedagógicos complementares, previamente citados nos cadernos, e para sanar dúvidas dos alunos.

Parágrafo único: As ferramentas disponíveis no Google Classroom Sala de aula, para interação com os alunos (meet, google forms, etc) poderão ser utilizadas pelo professor, se julgar necessário, não sendo obrigatório, visto que o acesso a internet não é uma realidade de todos da Rede Municipal de Ensino e sua obrigatoriedade impactaria diretamente no aumento à desigualdade educacional.

Art.5º- Definir que as redes sociais não serão utilizadas, na oferta de Ensino Remoto, para explicação de conteúdos, envio de cadernos de atividades e demais materiais, controle de frequência e atribuição de notas.

Parágrafo único: O whatsapp não é meio oficial de oferta de ensino remoto, podendo ser utilizado apenas para informes, comunicados e envio de cronogramas realizados pela equipe gestora. Nos casos das unidades que possuem grupos, caso optem pela participação de todos, mantê-los abertos apenas no horário de funcionamento da Unidade.

Art.6º- Criar uma página na internet, para disponibilizar os Cadernos de Atividades utilizados no Ensino Remoto, aos responsáveis que não consigam acessar a plataforma.

Art.7º- Distribuir livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para que as escolas possam oferecê-los aos alunos do Ensino Fundamental, se o quantitativo for suficiente para toda a turma/série, utilizando esse recurso como aporte para o trabalho pedagógico no Ensino Remoto.

Art.8º- Promover capacitações online para profissionais da educação, em parceria com a UNIFAA, Editoras e outras entidades.

Art. 9º- Oferecer treinamento para diretores, pedagogos, orientadores educacionais, professores e monitores para utilização da plataforma e confecção dos cadernos de atividades.

Art.10- Desenvolver e seguir o currículo mínimo para o Ensino Remoto, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art.11- Estabelecer as Orientações Pedagógicas para o Ensino remoto 2021, nas quais irão constar legislações, as instruções para confecção dos cadernos de atividades, por segmento e modalidade de ensino, cronograma de entrega e recolhimento dos mesmos, avaliação, frequência, atribuições dos profissionais envolvidos no processo do ensino remoto, modelos de planejamento, ficha de controle de frequência, diário da quarentena e instruções para utilização da plataforma Google Classroom Sala de Aula.

Art.12- Caberá à Secretaria de Educação definir os dias e horários de funcionamento das Unidades Escolares para entrega e recolhimento dos Cadernos de Atividades, emissão de documentos e entrega dos kits de alimentação pela secretaria das escolas e creches, seguindo todos os protocolos de segurança, restringindo ou suspendendo o funcionamento das mesmas, de acordo com a alteração das bandeiras, as quais representam o nível de risco e as recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo).

Parágrafo 1º: O funcionamento das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino será às terças e quintas-feiras, no horário das 8h às 11h, sendo ampliado nas semanas de entrega e recolhimento dos Cadernos de Atividades, de acordo com a especificidade de cada unidade escolar, evitando-se aglomerações nesse período da Pandemia do Novo Coronavírus -COVID-19.

Parágrafo 2º: Para atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), noturno, as Unidades Escolares que oferecem essa modalidade de ensino devem disponibilizar horários no turno da noite para entrega e recolhimento dos Cadernos de Atividades.

Art. 13- Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão apreciados e resolvidos pela SME e CME, quando notificados.

Art.14- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021.

Valença, 10 de maio de 2021

MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 12 DE 06 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO de concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **ELIZA MAURICIO ALVERNAZ**, em razão do falecimento de **RAFAEL SILVA PEREIRA**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 84 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1262 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 E PORTARIA Nº 97 DE 08 DE DEZEMBRO, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1282 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 40 § 7º, inciso II da Constituição Federal e em especial o que dispõe o Art. 28, da Lei Complementar 121 de 25/11/2009 e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 515/2018

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **ELIZA MAURICIO ALVERNAZ**, em razão do falecimento de **RAFAEL SILVA PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 092.269.707-85, matrícula nº 140783, NIT nº 1275791258-7, efetivo no cargo de **TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 67/69 do processo administrativo nº 515/2018 com valor de R\$ 3.679,05 (**três mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos**).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 13 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a retificação da Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AO SERVIDOR VALDEMAR FRANCISCO FURTADO** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença. TCE: 200.189-6/21

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2016, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 751 DE 22 DE MARÇO DE 2016 E PORTARIA Nº 09 DE 14 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1335 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40º, § 1º, inciso I da CRFB/88 (redação da EC 41/2003) c/c art. 6º - A da EC 41/03 e da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21 incisos I, II e III, tendo reajustes de acordo com os índices do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº: 006/2016

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor, **Valdemar Francisco Furtado** matrícula nº 107.646 inscrito sob CPF nº 644.622.777-91 e do NIT nº 1026752093-7, efetivo no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - OS PROVENTOS que serão recebidos pelo servidor foram calculados com base no art. 44 da Lei complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados por meio de sistema eletrônico ASPREV, conforme consta de fls. 86/89 do processo administrativo nº 157/2019 com valor de **R\$1.641,52 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **VIGIA** com salário base no valor de **R\$1.426,76** (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), acrescido do **ATS de 15%** no valor de **R\$214,76** (duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA**